



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.448/2024.

LIDO EM: 05/02/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 25.

ASSUNTO:- ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/01/2024.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 29/01/2024, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2.949a, PÁGINA 3.

Ofício de Encaminhamento no dia 29/01/2024 sob o nº 8/2024/CMS.

LEI Nº 3.004/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2024

Nº 3 4 4 8 / 2 4

SÚMULA: Altera a Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o disposto no § 1º do art. 69 da Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 69

(...)

§1º O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho receberá, pelos seus serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 4.119,49 (quatro mil cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos), reajustados anualmente ao mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 19 de Janeiro de 2024


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

№ 3 4 4 8 / 2 4

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Altera a Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências, na forma que especifica. ”.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa, “Altera a Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências, na forma que especifica. ”.

A Reposição salarial nos vencimentos e proventos dos membros do Conselho Tutelar de Sarandi, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos meses de Janeiro a Dezembro de 2023, visa garantir a reposição das perdas salariais verificadas com a inflação acumulada no período.

Ainda, o aumento salarial a ser concedido aos membros do Conselho Tutelar visa a valorização como forma de reconhecimento por seus esforços na execução de suas atribuições, bem como incentivo ao constante aperfeiçoamento de suas capacidades laborais.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal, 19 de janeiro de 2024


WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 07/ 2024

Sarandi, 19 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
 Data: 22 / 01 / 24
 Hora: 13:54
 Por: Wagner

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, junto com o a Justificativa, com o Parecer nº 48/2024, o Ordenador de Despesa, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência, em regime de urgência:

I-Projeto de Lei: Altera a Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI





Nº 3448/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**Parecer Jurídico nº 48/2024****Ref: Ofício nº 71/2024 - Gabinete****Interessado(a): Diego Franco Pereira
Chefe de Gabinete**

Assunto: Análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do projeto de lei que dispõe sobre a "alteração da Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014", referente a alteração da remuneração do conselheiro tutelar.

1. Relatório

A Procuradoria Jurídica foi instada a opinar, através de parecer jurídico, sobre a legalidade e constitucionalidade da minuta do projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso mínimo de vencimento dos Servidores Públicos Municipais".

Instruem o pedido de parecer a seguinte documentação: Of. nº 71/2024 Gabinete; minuta do projeto de lei e justificativa.

Temos a considerar:

2. Fundamentação

2.1. Preliminarmente

Antes de adentrar à análise de mérito, cumpre destacar que o objetivo do parecer jurídico é a emissão de uma opinião técnica, em caso de dúvida ou controvérsia sobre determinado tema.

Sendo assim, o parecer deve auxiliar na tomada de decisão, mas não é a decisão em si, posto que a autoridade competente deve levar em consideração todos os outros aspectos que permeiam o caso, dentro da discricionariedade permitida pela lei, sempre em prol do interesse público.

Parecer Jurídico nº 48/2024





É importante destacar que a manifestação da Procuradoria Jurídica não vincula as decisões a serem tomadas pela autoridade competente que requisitou o parecer jurídico, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal¹.

Cumprе ressaltar, ainda, que o presente parecer não analisará a legalidade dos atos já consumados, partindo do pressuposto de que todos os atos praticados até o momento se revestem de legalidade, para, então, enfrentar a consulta formulada.

2.2. Mérito

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O conceito de "interesse local" pode ser assim determinado: "Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local".²

O artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi determina que é competência exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre o aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos, vejamos:

Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (STF, MS nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello)

² CASTRO José Nilo de. *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Conclui-se, portanto, que o Prefeito é a autoridade competente para elaborar projeto de lei referente à fixação do piso mínimo de vencimento dos Servidores Públicos Municipais, havendo legitimidade para propositura do projeto de lei.

Quanto ao objeto do projeto de lei, conforme justificativa apresentada, observa-se que pretende a concessão de reposição inflacionária pelo INPC e reajuste - aumento real - aos conselheiros tutelares.

Foi apresentado impacto orçamentário.

A reposição salarial é direito constitucional previsto no art. 37, X da CF, sendo fixada pela INPC.

Conforme Maria Sylvia Zanella di Pietro³:

(...) a revisão anual/ presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. salientando, ainda, que essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios."

Assim, distingue-se a revisão anual do reajuste de remuneração, sendo que a revisão é um direito constitucionalmente assegurado e é prevista na lei que regulamenta o cargo de conselheiro tutelar, contendo o índice a ser aplicado e a periodicidade da reposição, Lei 2128/2014.

independentemente do tipo de revisão, se geral ou setorial, o Gestor deve observar a regra disposta no art. 169, § 1º, do CF/88, no sentido de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser realizados se houver previa dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Oportuno destacar que toda e qualquer atualização salarial, inclusive a revisão geral anual necessita observar os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto em seus artigos





16, 17 e 22 e a disponibilidade orçamentária, o que deve ser verificado pelos órgãos competentes.

Quanto a redação, considerando que reposição inflacionária e reajuste são institutos diversos, sugiro que seja identificado o percentual do reajuste e do aumento real.

3. Conclusão

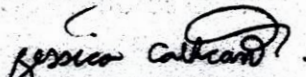
Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **opina**, considerados os apontamentos acima, pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei, tendo em vista que em sua análise não se observou qualquer vício.

Quanto ao mérito, caberá aos vereadores, no uso da função, verificar a viabilidade de aprovação, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À superior consideração.

Sarandi, 19 de janeiro de 2024.


Jéssica Cathcart

Advogada do Município - OAB/PR nº 82.566



№ 3 4 4 8 / 2 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa pela alteração da Lei Ordinária nº. 2128, de 15 de dezembro de 2014, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consolidado no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, em anexo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município.

Declaramos que o artigo 34, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2947/2023, de 26/07/2023, do exercício de 2024, com fundamento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, contêm autorização, a seguir transcrito:

“Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 2947/2023, de 26/07/2023, do exercício de 2024.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.”

DECLARAMOS também, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para aumento da despesa pela alteração da Lei Ordinária nº. 2128, de 15 de dezembro de 2014, constantes na Lei Orçamentária Anual-LOA nº.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2992/2023, de 20/12/2023, do exercício de 2024, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





№ 3 4 4 8 / 2 4
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em resposta ao Ofício nº 20/2024-ADM, da Secretaria Municipal de Administração de Sarandi e para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do aumento de gastos com pessoal oriundo reajuste e aumento salarial conforme segue:

Anexo A: Apuração da necessidade de pagamento de diferença salarial para os cargos que, após aplicação de reajuste pelo INPC de 2023 (3,71%) e acréscimo de aumento real (3,79%) permaneceram com proventos inferiores a R\$ 1.749,02.

Anexo B: Previsão do custo com aumento de gastos com pessoal, com a diferença apurada no Anexo A, além da consideração do valor referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2023, sobre a qual aplicou-se o INPC de 2023 (3,71%), bem como aumento real de (3,79%), sendo esse último não considerado para os agentes políticos. Foram realizados os cálculos para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias, 13º salário e previdência, obtendo-se o valor mensal e anual do gasto. Ressalta-se que, como consta no Ofício nº 20/2024-ADM que os proventos dos professores devem ser desconsiderados, tendo em vista que a data base da categoria é março/2024, o custo foi deduzido do cálculo da estimativa do valor do impacto.

Anexo C: Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo B em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores consolidados obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos quais constam valores projetados (exceto para o exercício de 2026, que não possui valores nos relatórios e para o qual considerou-se o valor de 2025 acrescido de uma estimativa de inflação) - logo, a estimativa do impacto considerou essas previsões de Receita e Despesa, que podem ou não se concretizar, de modo que, fica a cargo do Gestor o acompanhamento da realização das receitas e despesas para decidir acerca dos aumentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA

№ 3448/24



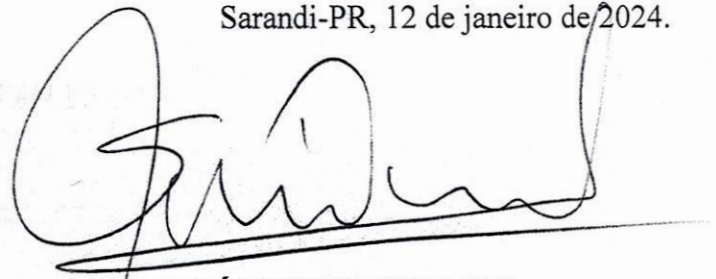
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Anexo D: Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo B em relação à RCL obtida no Demonstrativo da Despesa com Pessoal gerado pelo SIM-AM referente ao último período enviado ao TCE-PR (12/2022 a 11/2023).

Anexo E: Apresentação da Despesa com Pessoal e seu percentual sobre a Receita Corrente Líquida atual e dos dois exercícios anteriores, para fins de comparação.

Sarandi-PR, 12 de janeiro de 2024.


MAIARA MIRANDA
Contadora


JOSÉ SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda

ILMO. SR.
DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SARANDI - PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO A

SALÁRIO	INPC 3,71% + AUMENTO REAL 3,79%	SALÁRIO ATUALIZADO	SALÁRIO DESEJADO	PAGAR DIFERENÇA?	DIFERENÇA A PAGAR	QUANTIDADE	DIFERENÇA MÊS TOTAL
R\$ 1.473,95	7,50%	R\$ 1.584,50	R\$ 1.749,02	SIM	R\$ 275,07	565	R\$ 155.414,55
R\$ 1.492,03	7,50%	R\$ 1.603,93	R\$ 1.749,02	SIM	R\$ 256,99	2	R\$ 513,98
R\$ 1.549,38	7,50%	R\$ 1.665,58	R\$ 1.749,02	SIM	R\$ 199,64	0	R\$ -
R\$ 1.553,08	7,50%	R\$ 1.669,56	R\$ 1.749,02	SIM	R\$ 195,94	13	R\$ 2.547,22
R\$ 1.624,31	7,50%	R\$ 1.746,13	R\$ 1.748,02	SIM	R\$ 123,71	7	R\$ 865,97
R\$ 1.627,22	7,50%	R\$ 1.749,26	R\$ 1.749,02	NÃO	R\$ -	9	R\$ -
R\$ 1.634,71	7,50%	R\$ 1.757,31	R\$ 1.749,02	NÃO	R\$ -	7	R\$ -
R\$ 1.676,55	7,50%	R\$ 1.802,29	R\$ 1.749,02	NÃO	R\$ -	0	R\$ -
R\$ 1.686,06	7,50%	R\$ 1.812,51	R\$ 1.749,02	NÃO	R\$ -	11	R\$ -
TOTAL							R\$ 159.341,72



103448/24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO B

SOMAR

TIPO	VALOR DA DIFERENÇA (a)	QUANTIDADE (b)	VALOR DO AUMENTO (c) = (a)*(b)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (d) = (c)/12/2	13º SALÁRIO 1/12 (e) = (c)/12	PREVIDÊNCIA (f) = [(c)+(d)+(e)]*% de previdência	TOTAL MENSAL DO AUMENTO (g) = (c)+(d)+(e)+(f)	TOTAL ANUAL DO AUMENTO (h) = (g)*12
CARGO DE R\$ 1.473,95 COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 275,07	565	R\$ 155.414,55	R\$ 6.475,61	R\$ 12.951,21	R\$ 30.300,01	R\$ 205.141,38	R\$ 2.461.696,54
CARGO DE R\$ 1.492,03 COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 256,99	2	R\$ 513,98	R\$ 21,42	R\$ 42,83	R\$ 100,21	R\$ 678,43	R\$ 8.141,21
CARGO DE R\$ 1.549,38 COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 199,64	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARGO DE R\$ 1.553,08 COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 195,94	13	R\$ 2.547,22	R\$ 106,13	R\$ 212,27	R\$ 496,61	R\$ 3.362,23	R\$ 40.346,82
CARGO DE R\$ 1.624,31 COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 123,71	7	R\$ 865,97	R\$ 36,08	R\$ 72,16	R\$ 168,83	R\$ 1.143,05	R\$ 13.716,58
TOTAL	R\$ 1.051,35	-	R\$ 169.341,72	R\$ 6.639,24	R\$ 13.278,48	R\$ 31.065,66	R\$ 210.325,10	R\$ 2.523.901,14

SOMAR

TIPO	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE DEZEMBRO/2023 (a)	INPC ou INPC+AUMENTO REAL (b)	VALOR DO AUMENTO (c) = (a)*(b)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (d) = (c)/12/2	13º SALÁRIO 1/12 (e) = (c)/12	PREVIDÊNCIA (f) = [(c)+(d)+(e)]*% de previdência	TOTAL MENSAL DO AUMENTO (g) = (c)+(d)+(e)+(f)	TOTAL ANUAL DO AUMENTO (h) = (g)*12
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 21% - AG. POL.	R\$ 154.602,90	3,71%	R\$ 5.731,11	R\$ 238,80	R\$ 477,59	R\$ 1.353,98	R\$ 7.801,48	R\$ 93.617,75
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 21% - CC	R\$ 573.347,11	7,50%	R\$ 43.001,03	R\$ 1.791,71	R\$ 3.583,42	R\$ 10.158,99	R\$ 58.535,16	R\$ 702.421,88
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 21% - PSS	R\$ 259.054,54	7,50%	R\$ 19.429,09	R\$ 809,55	R\$ 1.619,09	R\$ 4.590,12	R\$ 26.447,85	R\$ 317.374,19
PROVENTOS SEM PREVIDÊNCIA - PSS	R\$ 82.269,26	7,50%	R\$ 6.170,19	R\$ 257,09	R\$ 514,18	R\$ 0,00	R\$ 6.941,47	R\$ 83.297,63
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 20% - CONS.	R\$ 15.328,32	7,50%	R\$ 1.149,62	R\$ 47,90	R\$ 95,80	R\$ 258,67	R\$ 1.551,99	R\$ 18.623,91
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 7.600.270,34	7,50%	R\$ 570.020,28	R\$ 23.750,84	R\$ 47.501,69	R\$ 111.132,58	R\$ 752.405,39	R\$ 9.028.864,65
PROVENTOS SEM PREVIDÊNCIA - GERAL	R\$ 1.769.878,71	7,50%	R\$ 132.740,90	R\$ 5.530,87	R\$ 11.061,74	R\$ 0,00	R\$ 149.333,52	R\$ 1.792.002,19
TOTAL	R\$ 10.454.751,18	-	R\$ 778.242,24	R\$ 32.426,76	R\$ 64.853,52	R\$ 127.494,34	R\$ 1.003.016,85	R\$ 12.036.202,20

SUBTRAIR

PROFESSORES	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE DEZEMBRO/2023 (a)	INPC+AUMENTO REAL (b)	VALOR DO AUMENTO (c) = (a)*(b)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (d) = (c)/12/2	13º SALÁRIO 1/12 (e) = (c)/12	PREVIDÊNCIA (f) = [(c)+(d)+(e)]*% de previdência	TOTAL MENSAL DO AUMENTO (g) = (c)+(d)+(e)+(f)	TOTAL ANUAL DO AUMENTO (h) = (g)*12
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 21% - PSS	R\$ 259.054,54	7,50%	R\$ 19.429,09	R\$ 809,55	R\$ 1.619,09	R\$ 4.590,12	R\$ 26.447,85	R\$ 317.374,19
PROVENTOS SEM PREVIDÊNCIA - PSS	R\$ 82.269,26	7,50%	R\$ 6.170,19	R\$ 257,09	R\$ 514,18	R\$ 0,00	R\$ 6.941,47	R\$ 83.297,63
PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA 17,33% - GERAL	R\$ 3.341.701,21	7,50%	R\$ 250.627,59	R\$ 10.442,82	R\$ 20.885,63	R\$ 48.862,98	R\$ 330.819,02	R\$ 3.969.828,26
PROVENTOS SEM PREVIDÊNCIA - GERAL	R\$ 256.152,45	7,50%	R\$ 19.211,43	R\$ 800,48	R\$ 1.600,95	R\$ 0,00	R\$ 21.612,86	R\$ 259.354,36
TOTAL	R\$ 3.939.177,46	-	R\$ 295.438,31	R\$ 12.309,93	R\$ 24.619,86	R\$ 53.453,10	R\$ 385.821,20	R\$ 4.629.854,43

TOTAL

R\$ 9.930.248,91



103448124



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO C

INPC 2023 + AUMENTO REAL 3,79%	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 9.930.248,91
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	R\$ 261.013.634,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 270.943.882,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	R\$ 476.538.438,00
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	2,08%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	56,86%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 10.397.963,64
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	R\$ 278.759.298,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 289.157.261,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	R\$ 508.703.001,60
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	2,04%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	56,84%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 10.991.687,36
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2026 (b)	R\$ 294.676.453,92
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 305.668.141,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2026 (d)	R\$ 537.749.942,99
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	2,04%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	56,84%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

INPC referente período: 01/2023 a 12/2023	3,71%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	4,71%
2026: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	5,71%



№ 3448124



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO D

DESPESA COM PESSOAL	ATUAL	APÓS AUMENTOS ANEXO B
DESPESA COM PESSOAL 12/2022 A 11/2023*	R\$ 171.873.020,11	R\$ 181.803.269,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA 12/2022 A 11/2023*	R\$ 359.686.327,60	R\$ 359.686.327,60
% SOBRE A RCL AJUSTADA	47,78%	50,54%
LIMITE MÁXIMO	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%	48,60%

*Obtidos no DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL gerados pelo SIM-AM - referente ao último período enviado.



103448124

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)



SECRETARIA DA FAZENDA**ANEXO E**

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
DESPESA COM PESSOAL 12/2022 A 11/2023*	R\$ 171.873.020,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA 12/2022 A 11/2023*	R\$ 359.686.327,60
% SOBRE A RCL AJUSTADA	47,78%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

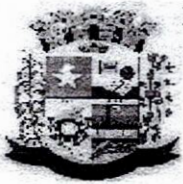
*Obtidos no DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL gerados pelo SIM-AM - referente ao último período enviado.

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2022	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 150.250.215,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 317.372.825,95
% SOBRE A RCL AJUSTADA	47,34%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2021	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 122.767.198,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 270.264.983,65
% SOBRE A RCL AJUSTADA	45,42%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

Nº 3448/24



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	250.209.764,58	307.256.449,62	394.855.572,64	419.892.659,50	446.834.714,10	0,00
<u>Pessoal e Encargos Sociais</u>	143.981.000,98	183.749.373,99	224.196.591,32	261.013.634,00	278.759.298,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.249.306,98	995.069,60	3.880.100,00	3.625.000,00	3.756.250,00	0,00
Outras Despesas Correntes	104.979.456,62	122.512.006,03	166.778.881,32	155.254.025,50	164.319.166,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	25.370.760,73	54.065.810,79	116.251.353,88	73.176.076,64	73.705.365,64	0,00
Investimentos	21.579.828,40	46.796.999,06	107.016.640,88	62.349.705,64	62.282.922,64	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.790.932,33	7.268.811,73	9.234.713,00	10.826.371,00	11.422.443,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	34.542.622,90	31.095.987,00	34.789.207,00	0,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	275.580.525,31	361.322.260,41	545.649.549,42	524.164.723,14	555.329.286,74	0,00

SARANDI 11 de janeiro de 2024

Comentários

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA TASSO
Tesoureiro



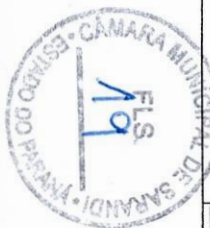
**MUNICIPIO DE SARANDI**

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2018 a 2025

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	170.890.471,68	206.251.910,30	229.424.535,91	247.469.732,65	385.454.949,84	450.967.020,80	505.340.038,00	539.254.601,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.049.796,34	38.693.899,40	42.581.424,12	52.905.626,00	71.099.300,00	64.187.055,00	81.610.170,00	86.415.269,60
IPTU	6.294.442,90	7.033.683,17	7.608.852,21	9.234.320,00	12.171.300,00	13.741.800,00	15.667.004,00	16.577.358,00
ISS	7.471.005,22	8.459.631,97	9.611.259,94	9.807.540,00	13.706.700,00	14.433.100,00	14.522.366,00	15.385.218,00
ITBI	6.537.589,80	7.399.406,78	8.609.479,16	8.838.940,00	11.391.000,00	12.243.500,00	9.814.800,00	10.400.958,00
IRRF	3.766.351,42	4.357.739,10	5.114.253,07	6.071.000,00	6.740.000,00	9.000.000,00	16.416.000,00	17.401.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor Contribuições	9.980.407,00	11.443.438,38	11.637.579,74	18.953.826,00	27.090.300,00	14.768.655,00	25.190.000,00	26.650.735,60
Contribuições	4.453.916,68	6.159.063,02	7.333.482,55	7.602.470,00	34.249.900,00	39.841.263,00	43.160.600,00	45.749.201,00
Receita Patrimonial	1.668.702,01	1.059.696,82	305.761,29	3.557.138,00	15.454.277,89	23.649.878,41	32.118.318,00	34.090.706,00
Rendimentos de Aplicações Financeira	1.668.702,01	1.059.696,82	305.761,29	3.557.138,00	2.341.277,89	4.812.728,41	7.964.558,00	8.465.506,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	13.113.000,00	18.837.150,00	24.153.760,00	25.625.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	21.147.937,03	22.551.790,75	24.931.439,66	26.043.077,83	29.938.040,37	49.643.177,69	40.401.836,00	42.733.942,00
Transferências Correntes	102.538.516,98	129.077.688,60	147.784.405,78	152.236.115,82	213.635.486,58	248.852.879,28	276.699.173,00	293.324.223,00
Cota-Parte do FPM	44.418.685,08	48.309.166,52	46.072.677,78	56.315.000,00	68.200.000,00	91.500.000,00	112.547.000,00	119.274.000,00
Cota-Parte do ICMS	15.676.305,28	15.413.172,74	15.545.380,24	21.000.000,00	22.000.000,00	23.500.000,00	23.000.000,00	24.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.674.265,11	9.434.554,77	10.340.249,02	13.000.000,00	14.000.000,00	14.700.000,00	18.000.000,00	19.100.000,00
Cota-Parte do ITR	63.570,67	61.565,29	60.880,45	69.500,00	70.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	271.760,25	242.322,89	253.961,34	312.000,00	300.000,00	315.000,00	331.000,00	348.000,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	33.433.930,59	55.616.906,39	75.511.256,95	61.539.615,82	109.065.486,58	118.737.879,28	122.716.173,00	130.092.223,00
Outras Receitas Correntes	7.031.602,64	8.709.771,71	6.488.022,51	5.125.305,00	21.077.945,00	24.792.767,42	31.349.941,00	36.941.260,00
DEDUÇÕES (II)	13.443.134,26	14.283.783,61	14.057.825,39	17.714.300,00	19.874.000,00	24.123.000,00	28.801.600,00	30.551.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	13.443.134,26	14.283.783,61	14.057.825,39	17.714.300,00	19.874.000,00	24.123.000,00	28.801.600,00	30.551.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	157.447.337,42	191.968.126,69	215.366.710,52	229.755.432,65	365.580.949,84	426.844.020,80	476.538.438,00	508.703.001,60



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA TASS
Tesoureiro

No 3448/24

№ 3448/24



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 13 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB: 67189

DATA:	22/01/2024 - 13:50		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606	Bairro:	Centro
Complemento:		CEP:	87111-970
Cidade:	Sarandi-PR		
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	ALTERA Lei nº 2.128/2014.		

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
OFÍCIO Nº 07/2024

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.448/2024.

Autor(es): Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei Ordinária nº 2128, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim

1. Lei Ordinária nº 2128/2014, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 37, inciso I.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.
 Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)
 Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 23 de janeiro de 2024.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.448/2024

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei nº 2.128, de 15 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o disposto no § 1º do Art. 69 da Lei nº 2.128, de 15 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....
§1º O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho receberá, pelos seus serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 4.119,49 (quatro mil cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos), reajustados anualmente ao mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

Plenário Adércio Marques da Silva, 23 dias do mês de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.448/2024.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.448/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a Lei Ordinária nº 2.128, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências, na forma que especifica, observado o Projeto Substitutivo nº 4/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório. Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 23 dias do mês de janeiro de 2024.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
 Vice-Presidente da COF






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA




Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.448/2024.

EMENTA: ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 4/2024 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	AUSENTE		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	SIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	SIM		

SARANDI, 30/01/2024.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

